

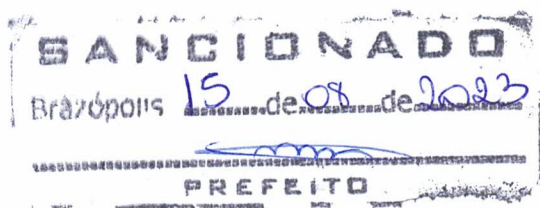


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1407 DE 15 DE AGOSTO DE 2023



"Dispõe sobre a concessão de subvenção social e entidade que se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à POR1SORRISO, inscrita no CNPJ nº 26.138.049/0001-07, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) neste exercício financeiro de 2023, com base nas consignações orçamentárias do Município.

Parágrafo único. A transferência à entidade será feita mediante o pagamento de transporte e alimentos para café, pelo período de 21 de agosto de 2023 a 27 de agosto de 2023.

Art. 2º. Somente serão concedidos os benefícios desta Lei à instituição indicada no art. 1º desta Lei, se a critério da Administração Municipal, as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias.

Art. 3º. A concessão de subvenção social somente poderá ser realizada, após o cumprimento das seguintes condições:

- I.** ter caráter assistencial e atenda ao público de forma gratuita, na área de médica odontológica;
- II.** não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;
- III.** Apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa com a Receita Federal do Brasil;
- IV.** apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2022 por autoridade local;
- V.** comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI.** celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º. A subvenção social será concedida a formalização de convênio/parceria entre o Município de Brazópolis e a POR1SORRISO, dispensado o chamamento público, com base no art. 31, II da Lei Federal nº 1.019/2014 e art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964.

PUBLICADO EM:

15 / 08 / 2023



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. Aplica-se naquilo que couber, a concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 15 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS

Prefeito Municipal